

LEI nº 1909/2004



**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR
CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE TERRENOS NO PARQUE
INDUSTRIAL DE IUNA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

Art. 1º) – O artigo 17 da Lei Municipal nº 1400/1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 – Após a aprovação do projeto e comprovado o pagamento das taxas devidas, a Prefeitura Municipal fornecerá Alvará de Licença de Construção válido por 06 (seis) meses.

§ 1º - Findo este prazo a licença será renovada estando a execução da obra em regular andamento.

§ 2º - Se a obra não iniciou antes de vencer a Licença ou se obstáculos de qualquer ordem impedir a renovação de ofício, o interessado deverá encaminhar à Prefeitura Municipal pedido justificado de revalidação da licença.

§ 3º - O prazo a que se refere o “caput”, será de 03 (três) meses quando se tratar de terrenos públicos para uso especial.

§ 4º - A renovação da Licença a que se refere o § 1º deste artigo, será de uma única vez, em se tratando de terrenos públicos destinados a uso especial.

Art. 2º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 17, da Lei nº 1400/93.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iuna, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro(09.02.2004).


Lino Garcia

Prefeito Municipal de Iuna